

CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013

proposição

Medida Provisória nº 612/2013

autor

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário 54337

Supressiva

2. Substitutiva

(3) Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Parágrafo

alínea

01/01

Inciso

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO A lei n.º 12.546 em seu art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 , nos códigos referidos no Anexo desta Lei

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

XIII Supermercados

XIV Padarias

XV Açougues

XVI Loja de doces

XVII Restaurantes

XVIII Peixaria

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos com o aumento do poder aquisitivo da classe "D" e "E" o setor varejista de produtos básicos teve a necessidade de expandir os seus negócios, para atender a nova demanda de consumo, consequentemente, gerando investimentos elevados, e a necessidade de profissionalizar seu quadro de empregados, migrando da administração famillar para uma gestão profissional, demandando mão de obra mais qualificada e mais cara. Um dos fatores mais preocupantes desse segmento esta no alto custo com os encargos incidentes sobre a folha de pagamento. Devido ao crescimento da operação e faturamento, a maioria dos supermercados que atendem essa classe, não puderam mais optar pelo simples nacional, tendo que recolher seus impostos pela apuração do Lucro Real. Dessa forma estão enquadrados nas novas obrigatoriedades instituídas pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital e precisaram investir em novas tecnologias, infraestrutura e contratação de mão de obra especializada, aumentando ainda mais e de forma significativa o custo da folha de pagamento devido a incidência de altos encargos.

Esse incremento no custo da operação esta sendo repassado ao consumidor, gerando a retorno da tão temida inflação. A desoneração da folha de pagamento para o setor varejista de produtos básicos vem complementar os esforços da nossa Presidenta, para garantir a estabilidade da nossa economia e o acesso aos produtos básicos para o povo brasileiro.

Essa medida trará justiça fiscal principalmente ao pequeno e médio varejista, que no segmento são os que mais geram empregos e os que menos tem recursos e poder de negociação com fornecedores. A folha de pagamento, 13a. E férias representam de 7% a 9% do seu faturamento

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal)- São Paulo